PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI. DECRETA

~~Minuta~~ de Projeto de Lei apresentado pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo:- 38/60

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um emprestimo até a importancia de Cr$ 58.000.000,00 (cincoenta e oito milhões de cruzeiros), destinado, parte constituida de CR$ 42.000.000,00 - (quarenta e dois milhões de cruzeiros) à execução do projeto do sistema de abastecimento de água para o distrito de Carapicuiba e CR$- 16.000.000,00 (dezeseis milhões) para a conclusão das obras da rêde de abastecimento de água da séde do Municipio, de acôrdo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitarias, da Secretaria da Viação e Obras Publicas do Estado.

Artigo 2º) - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato - que for celebrado, de todas as clausulas e condições - adotadas em operação dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a)- prazo maximo de quinze (15) anos, com resgate em - prestações mensais de juros e amortizações pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da ultima parcela do emprestimo;

b)- juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do emprestimo, sujeitos à majoração de 1% (hum por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortizações do emprestimo, vigorando o aumento durante o periodo de atrazo;

c)- garantia das rendas provenientes das taxas dos - serviços de consumo de agua e das demais rendas do Municipio, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos têrmos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo e 50% (cincoenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal;

d)-multa de 10% (dez por cento) sôbre o montante do - débito, para atender às despezas de execução judicial, no caso de - inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º) - As leis orçamentarias consignarão verbas especiais para pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas proprias dos serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4º) - Para o efeito da garantia mencionada na alinea "c", - parte inicial, do artigo 2º, são fixados taxas mensais que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiarios e periódicamente ajustadas às necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Municipio o produto total da taxa de consumo de água em cada exercicio, à medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exeder aos encargos financeiros contratuais de cada exercicio, creditando a Caixa - os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importancias necessarias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

§ Unico) - A taxa media mensal remuneratoria do serviço de consumo de agua, que sera regulamentada, por decreto, pelo Poder Executivo, no maximo até que o serviço seja posto em funcionamento, não poderá atingir a valor inferior a CR$ 315,00 (trezentos e quinze cruzeiros) para o distrito de Carapicuiba, e CR$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros) para a sede do Municipio, salvo a ocorrencia da hipotese acima prevista.

Artigo 5º) - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alinea "c", partes media e final do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir a Caixa Economica do Estado de São Paulo, em carater irrevogavel e exclusivo os poderes necessarios para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Municipio o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipotese de atrazo no pagamento das prestações do emprestimo.

Artigo 6º) - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do emprestimo.

§ Unico) - O contrato respectivo obdecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção tecnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitarias da Secretaria da Viação e Obras Publicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Municipio, obdecendo as especificações constantes do orçamento ja elaborado.

Artigo 7º) - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, á Caixa Economica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de CR$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil cruzeiros), fixada segundo a Resolução nº- CEESP-CA-21/59, correndo a despeza á conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

Artigo 8º) - Fica abért o na Contadoria Municipal um crédito especial de CR$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) com vigencia de 2 (dois) anos para ocorrer as despezas de escritura e outras decorrentes da contratação do emprestimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento de juros, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Economica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo emprestimo.

§ Unico) - O valor do presente crédito será coberto com ~~o saldo~~ verbas proprias do orçamento.

Artigo 9º) - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de CR$ 58.000.000,00 (cincoenta e oito milhões de cruzeiros) com vigencia de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato de emprestimo autorizado pela presente lei.

§ 1º) - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente nas obras do sistema de abastecimento de água para o distrito de Carapicuiba e para a sede do Municipio, nos termos do artigo 1º desta Lei.

§ 2º) - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente Lei.

Artigo 10º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Jayme Simões